Projeto de lei nº 10

Cria a lei que especifica e dá outras providências

Art. 1º Fica criado nêste município o impôsto territorial rural predial e uma taxa para criador de gado.

Art 2º as terras do município de Santo Antônio de Lisboa, terão a classificação de 3ª e o valor oficial de Cr$ 200, o hectare e será cobrado a 1% sôbre o valor, as casas da cidade terá 1ª e 2ª classificação 1ª o valor de Cr$ 100.000, e 2ª classificação em 50.000, será cobrado 1% sôbre o valor oficial e da taxa para criador de gado será de cr$ 10 por cada unidade ficando isento do impôsto as pessoas que criarem menos de 10 gados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, 10 de julho de 1965.

Isaac Batista de Carvalho
Prefeito Municipal